CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC** E DE OUTRO **A EMPRESA COMÉRCIO DE MÓVEIS CRISTOPHER LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE MÓVEIS CRISTOPHER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.766.637/0001-03, Rua Alexandre Devise, n. 26, sala, centro, na cidade de Irati (SC), representada por seu representante legal, Deonir Roque Variani, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do Processo Administrativo nº 127/2026, Dispensa de Licitação nº 60/2026, homologado em 24 de Setembro de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, COMPREENDENDO 01 (UM) BALCÃO COM 120 CM E 01 (UMA) PIA EM INOX COM 120 CM.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Balcão com 120 cm	UN	1	R$ 299,00	R$ 299,00
02	Pia em inox com 120 cm	UN	1	R$ 269,00	R$ 269,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 568,00**

3.1.1. Valor estimado da contratação: R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
3.3. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.
3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
3.10. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.
3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.1. O contrato terá vigência de 30 dias corridos com início em **24 de Setembro de 2026 a 24 de Outubro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa da autoridade competente e sejam observados os requisitos previstos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS
5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.016	**7**	**1.500.0000.0000**	**RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS**

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE
6.1. Os serviços objeto deste contrato serão considerados devidamente executados após a análise e aprovação pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante verificação do cumprimento das atividades contratadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.
6.2. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas, omissões ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA será notificada para promover as correções ou complementações necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, ou outro prazo definido pela fiscalização, considerando a natureza da adequação exigida.
6.3. A aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços

prestados, nem de sanar eventuais falhas verificadas durante a vigência contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial dos serviços contratados;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de executar quaisquer das atividades previstas no contrato ou deixar de apresentar os documentos, relatórios, editais, pareceres, orientações técnicas ou demais produtos exigidos para a adequada execução do objeto;

V – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;

VI – retardar, sem justificativa, o início da execução dos serviços ou deixar de atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informação inverídica durante a execução contratual;

IX – fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento relacionado ao objeto contratado;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, quando a infração consistir em inexecução parcial que não justifique a aplicação de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII, quando não for cabível sanção mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XI, bem como nas demais

condutas que justifiquem penalidade mais gravosa, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;
d) multa:
I – compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração;
II – de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, na entrega dos documentos técnicos, editais, relatórios, prestação de contas ou demais produtos previstos contratualmente, limitada a 6% (seis por cento).
8.3. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos, poderá a Administração, conforme a gravidade do caso, rescindir o contrato e aplicar as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município.
8.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a eventual adoção de programa de integridade, quando aplicável.
8.8. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados os procedimentos legais.
8.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
9.1.3. Designar fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, observando o cumprimento das obrigações contratuais.
9.1.4. Receber os serviços prestados, os documentos técnicos, relatórios, editais, pareceres e demais produtos entregues pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, inconsistências, omissões ou serviços executados em desacordo com as condições contratuais, para que sejam corrigidos ou complementados, sem ônus para a Administração.
9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato, após o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.
9.1.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.8. Não praticar atos de ingerência na gestão administrativa da CONTRATADA, especialmente aqueles previstos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021, tais como:
a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
b) fixar remuneração dos empregados da CONTRATADA;
c) estabelecer exigências que configurem intervenção indevida na gestão interna da empresa contratada.
9.1.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. São obrigações da CONTRATADA:
10.2. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado.
10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;
10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
10.19. A Contratada obriga-se a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À PROTEÇÃO DE DADOS.
11.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
11.2. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
11.3. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
11.4. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

11.5. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
11.6. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
11.7. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
11.8. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
11.9. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
11.10. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
11.11. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
11.12. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
11.13. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
11.14. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).
11.15. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. Caberá rescisão de Contrato:

a) por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
b) por solicitação da CONTRATADA, quando decorrer de culpa exclusiva da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
c) consensual, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Formosa do Sul/SC 24 de Setembro de 2026.

DOVALDO PALMORIO
Prefeito Municipal

Deonir Roque Variani
Representante Legal

DIEGO DAL ZOT
Advogado - OAB/SC 33.851